



LEI Nº 4.886 DE 25 DE Setembro DE 2024.

Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 2.929.645,23 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), destinado a reforçar fichas orçamentarias constante no orçamento de 2024, a fim de operacionalizar recursos oriundos de excesso de arrecadação, sendo alocados na Secretarias Municipais de Educação, Saúde, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
2433 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS
MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte - 1.6050000000
R\$ 1.620.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



0106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
2433 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS
MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte - 1.6050000000
R\$ 213.706,65

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
2433 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS
MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 1.6050000000
R\$ 128.890,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
004 - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA
2418 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO VAAR NA EDUCAÇÃO
INFANTIL
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte - 1.543.00000000
R\$ 745.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
004 - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA
2418 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO VAAR NA EDUCAÇÃO
INFANTIL
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS



Fonte - 1.543.00000000

R\$ 222.048,58

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º, no montante de até R\$ 2.929.645,23 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), decorrerá, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 43º, parágrafo 1º, inciso IIº, do **excesso de arrecadação**, do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nas fontes mencionada no artigo 1º, conforme memória de cálculo em anexo e demais documentação acostada ao Projeto de Lei supracitado.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 3º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 047, de 02 de setembro de 2024).*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 25 de setembro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0


Pollyana M. de M. Vaz
Procuradora Jurídica
Portaria 11.728 de 17/05/2016
OAB/MT Nº 14.025